



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de maio de 2024.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 17 /2024

Processo nº 4.829/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária e dá outras providências. A inclusão do Jardim Casa Branca II como Área de Especial Interesse Social - AEIS possibilitará os estudos mais aprofundados da regularização da ocupação informal, tendo em vista que neste Bairro há áreas públicas ocupadas há muitos anos.

A área a ser declarada está inserida conforme a área demarcada abaixo:





# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 17 /2024 – fls. 2.

Isto posto, de acordo com a Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município em seu artigo 40, é possível a instituição de AEIS por meio de Lei específica.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária e dá outras providências.





# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída como Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, nos termos do art. 40, da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Plano Diretor e da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, "Jardim Casa Branca II".

Art. 2º A análise da situação urbanística, ambiental e da infraestrutura da área relacionada no artigo anterior será realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seus órgãos competentes, respeitadas as disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, bem como, da Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003700310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo Municipal** em 15/05/2024 17:13

Checksum: **EE2B30156C3AB32B6B5A6DAD1A034C1C2BB56375CB1F2EDC7E04675D2F2C0F52**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003700310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.